



SENTENÇA

Proc. nº. 999/2023

TAC

MAIA

Requerente: _____, devidamente identificada nos autos.

Requerida: Série original, devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO: Código Civil; Constituição da República Portuguesa; Lei de Defesa do Consumidor, Lei n.º 24/96, de 31 de Julho; DL n.º 84/2021, de 18 de Outubro.

Vem o requerente solicitar a resolução contratual do contrato de compra e venda celebrado entre as partes e, em consequência, seja a requerida condenada a pagar ao requerente a quantia de 19.750,00 €.

Porquanto,

Em 7/3/2023, o requerente adquiriu no estabelecimento comercial da requerida, em Matosinhos, uma viatura de marca Mercedes, com a matrícula _____ pelo preço de 19,750,00 €, com retoma da anterior viatura, no valor

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



de 4500,00 €, tendo sido efetuado um contrato de crédito associado ao contrato de compra e venda da viatura (doc 1)

Desde a aquisição da viatura esta necessitou de intervenção pelo menos 4 vezes, para reparar desconformidades, tais como para choques, pala de sol, grelha frontal, fuga de anticongelante e fuga de óleo.

A viatura perdeu potência e não engrenava a marcha atrás, sendo que a viatura foi alvo de constantes reparações nunca tendo sido solucionados os problemas, o que levou o requerente a reclamar por escrito no livro de reclamações – (doc 2)

Na última reparação a viatura permaneceu na oficina da requerente cerca de 30 dias.

Posteriormente, o requerente efetuou nova reclamação junto da requerida solicitando a resolução contratual, pretendendo entregar a viatura e ser reembolsado do valor desta por forma a poder terminar com o crédito associado à viatura – doc 3

A resolução contratual não foi aceite pela requerida.

Devidamente citada a requerida apresentou contestação, onde impugna todos os factos constantes da reclamação e que estejam em oposição com a defesa considerada no seu conjunto, concluindo pela absolvição do pedido, em consequência da improcedência da reclamação.

Assim refere que,



sempre se prontificou a reparar as avarias que a viatura referida nos autos apresentou, em tempo útil, pois que foi entregue ao requerente em 20/3/23 devidamente reparada.

O requerente continuou a apresentar defeitos na viatura, embora estes não tenham sido detetados anteriormente.

Em Abril de 2023, foi reclamado um problema na caixa automática da viatura, que foi analisado na _____, concessionário da Mercedes, onde foi sugerida a reparação desta.

A requerida deu ordem para reparação.

Esta concluiu-se em 14/4/23, sendo a viatura entregue ao requerente (doc 1)

O problema persistiu e foi agendado novo diagnóstico junto da concessionária da marca em 24/4/23 (doc 2)

A viatura foi transportada pela requerida para uma oficina especializada em reparação de caixas automáticas, em 27/4/23.

A anomalia foi reparada e a viatura entregue.

Nesse mesmo dia, 27/4/23, o requerente elaborou uma reclamação no livro de reclamações da requerida por diversas anomalias.

Estas anomalias não existiam à data da compra e venda e estão diretamente ligadas ao esforço e uso indevido que o requerente submeteu a viatura, bem como à potência exagerada que esta possui e que não veio de origem.

O requerente foi advertido da alteração da potência da viatura e aceitou-a.



Cfr. Contrato de compra e venda subscrito pela partes (art 20 da contestação e documento junto aos autos pelo requerente)

Ao requerente foi disponibilizada uma viatura de cortesia durante o período de reparação, pelo que não sofreu qualquer prejuízo patrimonial.

Ouvido o requerente em sede de declarações de parte, este não acrescentou nenhum facto capaz de convencer o tribunal que a requerida tenha sido negligente e incumpridora da legislação do consumo. Pelo contrário o requerente afirma que no presente momento a viatura não apresenta quaisquer anomalias e que se encontra em pleno funcionamento.

Ouvida o representante legal da requerida, em sede de declarações de parte. Demonstrou conhecimento detalhado dos factos e depôs de forma objective auxiliando o tribunal no conhecimento das situações que aconteceram.

Assim, referiu que a viatura em causa marcava na altura 1 64000,00 kms percorridos e que efetuaram alguns trabalhos de reparação e de preparação da viatura para entrega.

Assim, trocaram os sensores de estacionamento, trocaram as jantes por as medidas não serem legais, realizaram uma revisão normal de troca de óleo e fluidos necessários, bem como de filtros.

Após a venda a viatura deu entrada em oficina umas 5/6 vezes para corrigir alguns problemas que ainda não tinham sido reparados devido à urgência do requerente na entrega desta , tais como fuga de anticongelante e radiador novo.



A viatura foi entregue na oficina concessionária oficial da marca para apurar o problema que a caixa de velocidades apresentava, por duas vezes.

Foi colocada uma caixa de velocidades recondicionada e a viatura foi experimentada pelo requerente e pelo representante da requerida, e não foram detetadas quaisquer anomalias.

Confirmou que foi disponibilizado uma viatura de cortesia durante a reparação da viatura.

Houve ainda um reajuste da caixa de velocidades que necessitou de sincronização com o motor por força de ter sido retirada a potência excessiva da viatura, através de reprogramação da centralina para a potência de origem.

Sem indicação da prova testemunhal.

Não foram considerados provados factos que demonstrem a negligência da requerida e o incumprimento da legislação do consumo. Pelo contrário esta diligentemente acedeu prontamente às reparações necessárias e exigidas pelo requerente, assumindo os respectivos custos.

O requerente afirmou categoricamente em audiência arbitral que a viatura está em pleno funcionamento e que não apresenta qualquer problema.

Cumprе decidir



A legislação relativa ao direito do consumo, mais precisamente a Lei de Defesa do Consumidor, Lei n.º 24/96, de 31 de Julho; o DL n.º 84/2021, de 18 de Outubro, ambos na senda do disposto nos princípios base do art. 60.º da Constituição da República Portuguesa, visam proteger o consumidor dos defeitos, das desconformidades que o produto comercializado por um profissional e adquirido por um consumidor para utilização particular, pessoal, doméstica, possua ou apresente.

Para tal a legislação convencionou uma presunção legal de desconformidade e estabeleceram-se soluções para proteção do consumidor face ao produto adquirido.

Estas estão detalhadamente expressas na legislação acima referida, quais sejam:

- Reparação do bem;
- Substituição do bem;
- Redução proporcional do preço;
- Resolução contratual. (cfr art 15 do DL n.º. 84/2021 de 128/10)

Ora,

A viatura conforme se referiu e provou foi devidamente reparada sem que o requerente incorresse em qualquer despesa.

Inexistem, pois, em face da lei, quaisquer motivos/factos que possam justificar o pedido efetuado de resolução contratual.

Cumpriu-se, pois o disposto na lei de consumo e acima referida.

CFR. Lei de Defesa do Consumidor, Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, DL n.º. 84/2021, de 18/10.



Tendo em conta as provas produzidas em audiência arbitral, bem como as que constam dos autos, a legislação aplicável ao caso em apreço, quer em termos de direito do consumo, quer em termos contratuais civis, nada aponta ou sugere alguma responsabilização da requerida em termos do pedido efetuado.

Face ao exposto

Julga-se a presente reclamação totalmente improcedente e, em consequência, absolve-se a requerida do pedido efetuado.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Maia, 1/3/2024

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro